

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA SEGURANÇA PRIVADA

Art. 1º. A FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA SEGURANÇA PRIVADA, entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo estimular a discussão e o debate sobre as melhores formas de defesa dos profissionais da Segurança Pública e da Segurança Privada.

Parágrafo único - A **FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA SEGURANÇA PRIVADA** tem sede no Distrito Federal e é instituída sem fins lucrativos e por tempo de duração indeterminado.

Art. 2º. São finalidades da FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA SEGURANÇA PRIVADA:

- 2.1 - Acompanhar e participar do debate sobre os direitos e defesa dos profissionais da segurança pública e privada;
- 2.2 - Promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados;
- 2.3 - Promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países visando o aperfeiçoamento recíproco da legislação pertinente de defesa dos profissionais de Segurança Pública e Privada;
- 2.4 - Atuar de modo contínuo o aperfeiçoamento da Legislação em defesa das Categorias mencionadas, em especial no Processo Legislativo;
- 2.5 - Fiscalizar o cumprimento da legislação existente.

Art. 3º. Integram a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA:

- 3.1 - Como membros fundadores, os parlamentares que, como integrantes, subscreveram o termo de adesão no prazo de 90 dias contados da data da aprovação do presente estatuto;
- 3.2 - Como membros efetivos os parlamentares que subscreverem o termo de adesão em data posterior a fixada na alínea anterior;
- 3.3 - Como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessarem pelos objetivos da frente parlamentar em defesa dos profissionais da segurança pública e privada.

Parágrafo único – poderá conceder títulos honoríficos, aprovados em assembleias, à parlamentares, autoridades e cidadãos que se destacarem no debate nacional sobre questões relativas.

Art. 4º. São Órgãos da FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA:

4.1 - A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

4.2 - A Mesa Diretora, integrada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Dentre os membros efetivos da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA**, há o cargo de Secretario Executivo que será ocupado por um profissional selecionado e indicado pelo presidente.

Art. 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada ano, ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por 50% dos membros efetivos, convocada com antecedência mínima de sete dias, por meio de divulgação nos meios de comunicação da Câmara dos Deputados, E-mails e correspondência por meio de mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

Parágrafo único – a Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) dos seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 6º. Compete Assembleia Geral:

6.1 - Aprovar, modificar, revogar, total ou parcialmente, o estatuto da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA**, por maioria absoluta de votos dos seus membros;

6.2 - Eleger e dar posse a mesa diretora;

6.3 - zelar pelo cumprimento das finalidades da **FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA E VALORIZA O DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA SEGURANÇA PRIVADA;**

6.4 - admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da mesa diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;

6.5 - homologar termos de convênios e de contratos firmados pela mesa diretora;

6.6 - apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela mesa diretora ou por qualquer um de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art.7º. Compete a Mesa Diretora:

7.1 - Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da frente parlamentar;

7.2 - Nomear comissões, atribuir funções específicas aos seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal a mesa da Câmara dos Deputados;

7.3 - Manter contato com a mesa diretora e com as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se

referir, realizando o mesmo empenho junto a órgãos dos demais poderes no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal;

7.4 - Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da frente parlamentar;

7.5 - Firmar acordos, convênios ou contratos com Órgãos públicos ou entidades privadas;

7.6 - Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias referentes **FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA SEGURANÇA PRIVADA**, observando os limites impostos pelo presente estatuto.

Art.8º. Os mandatos da mesa diretora tem a mesma duração da legislatura.

Parágrafo único – o mandato do presidente set findo quando o ocupante deste cargo, por qualquer que seja o motivo, deixar de ser parlamentar. Observada esta condição e somente para este cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder-se-ão as ações pertinentes para a realização de uma nova eleição.

Art.9º. O presente estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição desta FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA E VALORIZA O DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA SEGURANÇA PRIVADA.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2023.



CORONEL TELHADA

Deputado Federal – PP/SP